



MUNICÍPIO DE BONITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.564/2020

DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no âmbito do município de Bonito/MS e dá outras providências.

(Autor Vereador Edvaldo Rebeque Pereira)

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a promulga a seguinte Lei:

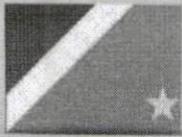
Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou contratação de qualquer natureza, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito/MS, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que define os crimes mediante “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Parágrafo único - Inicia-se essa vedação com trânsito em julgado da sentença condenatória, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 06 / 08 / 2020
Horário: 10 : 37
Luciana 115



Gabinete

LEI Nº 1.564/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 1.564/2020

DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no âmbito do município de Bonito/MS e dá outras providências.

(Autor Vereador Edvaldo Rebeque Pereira)

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou contratação de qualquer natureza, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito/MS, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que define os crimes mediante "violência doméstica e familiar contra a mulher".

Parágrafo único - Inicia-se essa vedação com trânsito em julgado da sentença condenatória, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.567/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação do Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no loteamento denominado Residencial Celiane Sette, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social, com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 2º. Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na de bens dominicais, a totalidade da área que constitui o Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no loteamento denominado Residencial Celiane Sette, medindo 5.212,73 m², conforme a descrição constante na matrícula imobiliária nº 8.385 - Ficha nº 02, R. 8/8.385, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bonito/MS.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 584/2020-RH

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Portaria nº. 554/2020-RH, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 554/2020-RH, de 01 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE BREDASANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Educação Artística – 1ª a 5ª Série, **licença** para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, nos termos do art. 128 da Lei Complementar no 103, de 27 de janeiro de 2014, comprovando no tempo hábil o registro da candidatura, endereçando-o ao Departamento de Recursos Humanos, a partir de **14.08.2020**, conforme solicitação protocolada em de 08 de julho de 2020.